

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº010/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 CP-CIRENOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 026/2024 RP-CIRENOR
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 459/2024

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ULISSES CECCHIN**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** no uso de suas atribuições, RESOLVE Registrar os Preços da empresa: **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua Dr. João Caruso, nº 2115, Bairro Industrial na cidade de ERECHIM/RS – CEP: 99.706-250, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02 neste ato representada pelo Sr(a). **CLARICE PIETROSKI**, representante legal da empresa, RG nº 1091334423 e CPF nº 018.613.970-54 doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Rio-grandense – CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 010/2024 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme **Termo de Registro de Preço firmado em 03/12/2024**, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preço(s) justo(s) e suficiente(s) para a total execução do presente objeto. VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 1.779.954,3426.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Reduzido 363 – 0201 - 3390.30.00 - 2.139 – Material de consumo – Manutenção programa aquisição medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma parcela: 100% (cem por cento) em 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da Licitação, e, nos casos excepcionais, devidamente justificados pelo fornecedor, em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões relativas à regularidade fiscal.

§ 2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os itens serão entregues na Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de Sananduva - RS, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

CIRENOR – Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 - 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consórcio autorizado a entregar por doação o produto aos entes consorciados, sem ressarcimento ao fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

- a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

- a) – do CONTRATANTE:
 - 1) – efetuar o pagamento ajustado;
 - 2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
- b) – da CONTRATADA:
 - 1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento;
 - 2) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
 - 3) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 4) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários,

CIRENOR – Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 - 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

fiscais e comerciais;

5) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

6) – Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 60(sessenta) dias após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

7) – manter a entrega do produto sem desistência, sendo que somente serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - IV. deixar de apresentar amostra;

CIRENOR – Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 - 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

- V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - e) **deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em contrato, restando em mora;**
 - f) fraudar a licitação
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - I agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - II induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - III apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - IV praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - V praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP -CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - tiver presentes razões de interesse público;

CIRENOR – Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 - 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados;

VI - for impedido de licitar e contratar com o CP – CIRENOR;

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou aos Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ata/contrato será fiscalizada pela servidora **DEBORA RAHMEIER**, CPF 903.376.549-72, servidora nomeada pela portaria 02/2015.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA, 4 de DEZEMBRO de 2024.

PRESIDENTE DO CIRENOR

Ulisses Cecchin
Contratante

Pregoeira (a)

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

Clarice Pietroski
Contratada

Testemunhas:

Nome: EDUARDA MARIN
CPF: 037.194.620-48

Nome: ALINE NEGRI TIEPO
CPF: 035.001.340-33

ANEXO I

INOVAMED HOSPITALAR LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 12.889.035/0001-02 - Endereço: RUA DR. JOÃO CARUSO, 2115 - CEP: 99706250 - UF: RS - Município: Erechim - Telefone: (54) 2106-7930

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	ACEBROFILINA 10 MG/ML, XAROPE ADULTO, 120 ML - XAROPE - 103128	Genérico	Cimed	9.000 FR	R\$ 5,6202	R\$ 50.581,8000
0010	ACICLOVIR 200 MG, COMPRIMIDO - 100099	Genérico	Cimed	330.000 CPR	R\$ 0,1688	R\$ 55.704,0000
0028	AGUA PARA INJECAO, SOL. INJET., AMPOLA 5 ML - AMPOLA - 100900	Similar	Agua P/Injeção IV Ca	25.500 AMP	R\$ 0,1923	R\$ 4.903,6500
0041	AMBROXOL 6MG/ML, XAROPE SEM ACUCAR, FRASCO 120ML - FRASCO - 102126	Genérico	Farmace	6.660 FR	R\$ 3,2236	R\$ 21.469,1760
0053	AMOXICILINA 1000MG + CLAVULANATO 200MG, PO PARA SOLUCAO EV, FRASCO-AMPOLA - AMPOLA - 103287	Genérico	Blau	300 AMP	R\$ 9,2890	R\$ 2.786,7000
0067	ARIPIRAZOL 15 MG, COMPRIMIDO - 101740	Genérico	Zydus Brasil	900 CPR	R\$ 0,4296	R\$ 386,6400
0074	ATORVASTATINA CALCICA 20 MG, COMPRIMIDO - 100192	Genérico	Cimed	4.500 CPR	R\$ 0,1399	R\$ 629,5500
0075	ATORVASTATINA CALCICA 40 MG, COMPRIMIDO - 102386	Genérico	Cimed	42.900 CPR	R\$ 0,3290	R\$ 14.114,1000
0113	BROMOPRIDA 5 MG/ML, INEJTAVEL, AMPOLA 2 ML - AMPOLA - 101262	Genérico	Hipolabor	660 AMP	R\$ 1,5985	R\$ 1.055,0100
0136	CARBONATO DE CALCIO 1250 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE CALCIO ELEMENTAR), COMPRIMIDO - EM BLISTER - COMPRIM. - 102979	Similar	Lapon Carbonato de C	363.000 CPR	R\$ 0,0479	R\$ 17.387,7000
0147	CARVEDILOL 6,25 MG, COMPRIMIDO - 101327	Genérico	Cimed	490.500 CPR	R\$ 0,0719	R\$ 35.266,9500
0159	CETOCONAZOL 200 MG, COMPRIMIDO - 100545	Genérico	Cimed	54.300 CPR	R\$ 0,2259	R\$ 12.266,3700
0166	CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO 10 MG, COMPRIMIDO - 101587	Genérico	Cimed	339.900 CPR	R\$ 0,0749	R\$ 25.458,5100
0167	CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO 5 MG, COMPRIMIDOS - 101588	Genérico	Cimed	84.000 CPR	R\$ 0,0618	R\$ 5.191,2000
0192	CLOR. DE TIAMINA 100MG/ML + CLOR. DE PIRIDOXINA 100MG/ML + CIANOCOBALAMINA 5MG/ML, SOL. INJ., AMPOLA 2 ML - AMPOLA - 103353	Similar	Cronobê Complex IM	13.500 AMP	R\$ 3,7543	R\$ 50.683,0500

0268	DIVALPROATO DE SODIO 500 MG, COMPRIMIDO - 102310	Genérico	Zydus Brasil	79.350 CPR	R\$ 0,8689	R\$ 68.947,2150
0269	DIVALPROATO DE SODIO ER 500 MG, COMPRIMIDOS DE LIBERACAO PROLONGADA - 103116	Genérico	Zydus Brasil	42.000 CPR	R\$ 0,8656	R\$ 36.355,2000
0270	DOMPERIDONA 10 MG, COMPRIMIDO (BR0269962) - 101590	Genérico	Cimed	225.900 CPR	R\$ 0,0345	R\$ 7.793,5500
0284	ENALAPRIL 5 MG, COMPRIMIDO - 100543	Genérico	Cimed	498.000 CPR	R\$ 0,0358	R\$ 17.828,4000
0289	ESCITALOPRAM 15 MG, COMPRIMIDO - 102767	Genérico	Cimed	198.600 CPR	R\$ 0,2129	R\$ 42.281,9400
0357	GLIMEPIRIDA 4 MG, COMPRIMIDO - 101690	Genérico	Cimed	193.500 CPR	R\$ 0,1189	R\$ 23.007,1500
0364	HEDERA HELIX EXTRATO SECO 7 MG/ML, XAROPE, FRASCO 100 ML - FRASCO - 102413	Similar	Hedera Cimed	2.850 FR	R\$ 3,6456	R\$ 10.389,9600
0376	HIDROCORTISONA 100 MG, PO LIOFILO, FRASCO-AMPOLA - 100492	Genérico	Blau	3.900 FAM	R\$ 3,2500	R\$ 12.675,0000
0397	IPRATROPIO 0,25 MG/ML, SOL. P/ INALACAO, FRASCO 20 ML - FRASCO - 100552	Genérico	Hipolabor	23.850 FR	R\$ 0,8568	R\$ 20.434,6800
0400	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 40 MG, COMPRIMIDO - 100652	Genérico	Zydus Brasil	45.900 CPR	R\$ 0,2989	R\$ 13.719,5100
0424	LEVOTIROXINA SODICA 100 MCG, COMPRIMIDO - 100330	Similar	Euthyrox	1.107.000 CPR	R\$ 0,0776	R\$ 85.903,2000
0428	LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG, COMPRIMIDO - 100328	Similar	Euthyrox	1.656.000 CPR	R\$ 0,0899	R\$ 148.874,4000
0429	LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG, COMPRIMIDO - 100329	Similar	Euthyrox	1.935.000 CPR	R\$ 0,0900	R\$ 174.150,0000
0472	METOTREXATO 2,5 MG, COMPRIMIDO - 102269	Similar	Metrexato	60.000 CPR	R\$ 0,8590	R\$ 51.540,0000
0478	MICONAZOL, NITRATO 2% (20MG/G), CREME DERMATOLOGICO, BISNAGA 28G - BISNAGA - 103149	Genérico	Hipolabor	8.190 BNG	R\$ 2,3900	R\$ 19.574,1000
0483	MONTELUCASTE SODICO 5MG, COMPRIMIDO MASTIGAVEL - COMPRIMIDO - 100163	Similar	Uniair	31.800 CPR	R\$ 0,2790	R\$ 8.872,2000
0484	MONTELUCASTE SODICO 10 MG, COMPRIMIDO - 103369	Similar	Uniair	15.000 CPR	R\$ 0,2999	R\$ 4.498,5000
0500	NITRATO DE TIAMINA 100MG + CLOR. DE PIRIDOXINA 100MG + CIANOCOBALAMINA 5.000MCG, DRAGEA - 103352	Similar	Cronobe	9.000 DRG	R\$ 1,3756	R\$ 12.380,4000
0512	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40 MG, COMPRIMIDO - 103350	Genérico	Althaia SA Industria	3.000 CPR	R\$ 0,6286	R\$ 1.885,8000
0525	PANTOPRAZOL 40 MG, COMPRIMIDO - 101596	Genérico	Cimed	452.700 CPR	R\$ 0,1389	R\$ 62.880,0300
0540	PIRIDOSTIGMINA 60 MG, COMPRIMIDO - 100170	Similar	Mestinon	44.400 CPR	R\$ 0,5589	R\$ 24.815,1600
0551	PREDNISOLONA, FOSFATO 3 MG /ML, SOLUCAO ORAL, FRASCO 100 ML - FRASCO - 100509	Genérico	Hipolabor	25.200 FR	R\$ 4,9958	R\$ 125.894,1600
0562	PROPILTIRACILA 100 MG, COMPRIMIDO - 100171	Similar	Propilracil	4.500 CPR	R\$ 0,5540	R\$ 2.493,0000

CIRENOR – Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 - 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

0567	QUETIAPINA 25 MG, COMPRIMIDO - 100373	Genérico	Cimed	403.800 CPR	R\$ 0,0883	R\$ 35.655,5400
0593	SINVASTATINA 20MG, COMPRIMIDO - 100400	Genérico	Cimed	1.941.000 CPR	R\$ 0,0537	R\$ 104.231,7000
0594	SINVASTATINA 40 MG, COMPRIMIDO - 100401	Genérico	Cimed	705.000 CPR	R\$ 0,1077	R\$ 75.928,5000
0597	SORO DE RINGER C/LACTATO DE SODIO - SOL. INJET. FCO. 1000 ML - FRASCO - 101662	Similar	Solução de Ringer Co	16.536 FR	R\$ 8,4056	R\$ 138.995,0016
0616	TAMOXIFENO 20 MG, COMPRIMIDO - 103360	Genérico	Blau	3.600 CPR	R\$ 0,6367	R\$ 2.292,1200
0620	TIAMAZOL 5 MG, COMPRIMIDO - 102150	Similar	Tapazol	33.000 CPR	R\$ 0,2165	R\$ 7.144,5000
0636	TRAMADOL 50 MG, CAPSULA - 102175	Genérico	Hipolabor	255.000 CP	R\$ 0,1280	R\$ 32.640,0000
0644	VALSARTANA 160 MG, COMPRIMIDO - 102377	Genérico	Cimed	51.000 CPR	R\$ 0,4725	R\$ 24.097,5000
0647	VALSARTANA 320 MG, COMPRIMIDO (BR0306146) - 102736	Genérico	Cimed	75.000 CPR	R\$ 0,7123	R\$ 53.422,5000
0650	VALSARTANA 80 MG, COMPRIMIDO - 101565	Genérico	Cimed	59.400 CPR	R\$ 0,2983	R\$ 17.719,0200
0663	ZINCO ELEMENTAR 30 MG, EM POTE DE NO MAXIMO 30 COMPRIMIDOS - 103335	Similar	Lavitan Zinco Quelat	51.000 CPR	R\$ 0,2500	R\$ 12.750,0000
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 1.779.954,3426	